

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000865/2021  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 11/01/2021 ÀS 13:28

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.105425/2020-67  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/12/2020  
FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF, CNPJ n. 01.638.535/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO LUIZ VICZNEVSKI;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO DA MABEL ANTONIO SCODRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria**, com abrangência territorial em **GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A cláusula 4ª da CCT registrada no ME (MR068739/2020) vigerá com a seguinte redação:

Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional referente a pandemia causada pelo coronavírus que determinou a decadência da economia e crise econômica nas indústrias da base o reajuste salarial deste instrumento coletivo será feito da seguinte forma:

a) Para as empresas que apresentem capital social registrado até 01 de novembro de 2020 de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) os salários vigentes em 31 de outubro de 2020, faculta-se o reajuste salarial em 2% (dois por cento).

b) Para as empresas que apresentem capital social registrado até 01 de novembro de 2020 igual e acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) os salários vigentes em 31 de outubro de 2020 serão reajustados em 4% (quatro por cento).

§1º Poderão ser compensadas antecipações salariais concedidas entre novembro de 2019 a outubro de 2020 e proporcionalidade, considerando mês completo dezois dias de trabalhados no mês, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao salário-mínimo.

§2º Os empregados com data base em 1º de novembro e admitidos após 1º de novembro de 2019 terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, na razão de 1/12 avos, a contar do mês de admissão, observado o previsto no *caput* e parágrafo primeiro dessa cláusula.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE**

A redação da cláusula 5ª da CCT registrada vigorará conforme abaixo:

A empresa pagará gratificação de assiduidade/ pontualidade de **5%** (cinco por cento), mensalmente, com caráter indenizatório (o adicional de assiduidade não será parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o salário, de forma descontada constando do documento de pagamento).

§1º O adicional do *caput* está condicionado à frequência integral do mês e a pontualidade, não podendo descontar as faltas justificadas em Lei, nem as variações de horário que não excederem 10 minutos diários, conforme § 1º do Art. 58 da CLT.

§2º O trabalhador que faz jus ao percentual de assiduidade previsto no *caput* da presente cláusula terá o recebimento limitado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



PEDRO LUIZ VICZNEVSKI

Presidente

FEDERACAO TRABALHADORES NA INDUST EST GO TO E DF



✶ SANDRO DA MABEL ANTONIO SCODRO

Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS